

A IMPLEMENTAÇÃO DO SUAS E O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL

Andreza Ribeiro Verçoza¹; Rosana Costa Silva¹; Livia Marinho de Moura^{2,5}; Juliana Siqueira da Silva^{3,5}; Nair Yayoi Haikawa^{4,5*}

¹ Graduanda em Serviço Social, Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS; ² Graduação, Mestrado e Doutorado em Serviço Social – Unesp, assistente social no Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP; ³ Graduação em Serviço Social – Assistente Social na Prefeitura Municipal de Três Lagoas; ⁴ Graduação em Serviço Social – Unilins, Mestrado em Serviço Social – Unesp, assistente social aposentada do Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP; ⁵ Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

* autor correspondente: nyhaikawa@hotmail.com

RESUMO

O presente artigo expressa o conteúdo sobre a implementação do SUAS e a importância deste sistema para que o assistente social execute o serviço e suas normativas. Descreveremos nesse contexto, algumas avaliações a respeito dos espaços e processos de trabalho do/da Assistente Social no âmbito do SUAS. De maneira paralela foi realizado um levantamento bibliográfico e documental realizado junto as produções nos últimos tempos, bem como, nas legislações relacionadas a política e a profissão, como também nos manuais e publicações do Ministério e Desenvolvimento Social (MDS) e Ministério da Cidadania.

PALAVRAS-CHAVE: política social; SUAS; trabalho profissional; serviço social.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo desvela a importância de captar qual é o papel do assistente Social na implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pois sabemos que a maioria das demandas que chegam aos equipamentos do SUAS; entre eles o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS¹, é encaminhado diretamente para o Assistente Social, é o olhar amplo e estratégico desses profissionais que determinam as respostas a serem dadas para o enfrentamento das demandas trazidas pelos usuários.

Em seguida, uma pauta

indispensável será feita em torno da implementação do SUAS de como surgiu o SUAS, qual é a lei que apoia, quando foi criado, qual é a rede SUAS, qual a demanda, o papel do assistente social, suas atribuições, competências, instrumentais e técnicas direcionadas de acordo com as normativas para que esse profissional venha desenvolver seu trabalho e como isso impacta na vida nos usuários.

A partir do pressuposto, de que o trabalho do/da Assistente Social em seus múltiplos espaços sócio-ocupacionais, é determinado pela sociabilidade capitalista, de maneira análoga, é possível diante das diversas configurações desse

¹ O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social,

com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/unidades-de-atendimento/cras>.

mesmo contexto, compreender que o Serviço Social é uma profissão que atua em consonância à divisão social e técnica do trabalho.

Apreender a profissão, assim como os aspectos que a compõe, é cabível para que se possam estabelecer as funções entre a profissão, o mercado de trabalho e a sociedade capitalista na qual atua sobre as suas expressões. Nessa perspectiva, nenhuma profissão, pode ser compreendida fora desse processo, tendo em vista, que é o próprio modo de estabelecer-se e recriar-se que o capitalismo do monopólio determina as configurações das políticas sociais neoliberais, bem como, sobre as funções do “fazer profissional”, apropriando o saber para a dominação e exploração da classe trabalhadora.

Já em relação às políticas sociais o próprio Estado que é o maior responsável pelo seu gerenciamento, exige das profissões os seus saberes especializados, tendo em vista a necessidade da coerção e do consenso entre as classes.

À medida em que as políticas sociais são estabelecidas, e simultaneamente o Serviço Social, vão sendo implantadas no Brasil, suas relações são de continuidade, pois, esta profissão, diante dos saberes profissionais, adota determinadas práticas, que demarcaram os seus objetivos de trabalho, capazes de estabelecer relação direta sobre esse panorama político e econômico.

2 O ADVENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tendo como atribuição não apenas executar, como também fazer parte do processo de planejamento, avaliação e monitoramento das políticas sociais, o Serviço Social vai estabelecendo novas propostas de intervenção social sejam nos âmbitos públicos ou privados.

Na dimensão do trabalho, o profissional tem uma relativa autonomia, já que a sociedade capitalista e as

instituições empregadoras têm determinantes, mas a partir da análise da realidade dentro de uma perspectiva de totalidade o profissional pode tencionar a favor dos usuários. Resumindo, o mercado de trabalho tenta cooptar o Serviço Social enquanto profissão, e no caso específico da política de assistência social, a partir dos anos 2000, a Assistência Social enquanto política pública passa ser um dos campos que vai ampliar o número de contratação desse profissional, reforçando a relação entre a política e a profissão.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) já previa em seu artigo 6º, desde 1993, que sua gestão e execução seriam realizados por meio de um sistema descentralizado e participativo, mas que efetivamente só foi instituído legalmente em 06 de julho de 2011 e com o reconhecimento legal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O SUAS teve sua efetivação deliberada durante a IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, em dezembro de 2003, tendo sua consolidação se efetivado principalmente a partir da aprovação de um amplo aparato legal, dos quais podem ser destacados, (i) 1993 – Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; (ii) 2004 – Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004; (iii) 2005 – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB–SUAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005; (iv) 2006 – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB–RH SUAS), atualizada pela Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011; (v) 2007 – Decálogo dos Direitos Socioassistenciais, aprovado na VI Conferência Nacional de Assistência Social realizada em Brasília, em 2007; (vi) 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (TNSS), aprovada pela

Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e suas atualizações; (vii) 2011 – Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que atualizou e acrescentou dispositivos na LOAS e (viii) 2012 – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB – SUAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

3 AS DISPOSIÇÕES E OS DESAFIOS PRESENTES NO TRABALHO DO/DA ASSISTENTE SOCIAL NA ESFERA DO SUAS

A partir da Constituição Federal 88 e diante das atuais configurações das políticas sociais, assim como contexto da sociedade, todo o sistema coloca em curso um ataque sobre as atribuições e competências para os trabalhadores, que nesse cenário, recai sobre o Serviço Social de maneira aguda, pois a profissão trabalha em função da efetivação da legislação, o que nem sempre se efetiva no cotidiano enfrentado.

O Serviço Social não garante direitos, pois essa incumbência é exclusiva do Estado, que em suas ações, especialmente do poder legislativo, e por meio da criação das políticas sociais, elaboram serviços, programas, projetos e ofertas de benefícios.

Diante desse processo a profissão historicamente se vincula nesse horizonte, por (re)construir intervenções capazes de desenvolver propostas de trabalhos, que atendam aos objetivos institucionais, da profissão e, principalmente, dos usuários de mandatários dos serviços sociais.

Assim sendo, não cabe ao profissional mediar conflitos gerados pelo sistema econômico vigente e a sociedade, conforme entendem algumas pessoas, pois se isso fosse verdade, haveria de ter o reconhecimento por parte do Estado da existência das expressões da “questão social”,

Fica evidente a necessidade de

fortalecer no âmbito dos processos de trabalho do serviço social, inclusive sobre os aspectos de sua Identidade com a política de assistência social, pois não somos a política, mas sim, trabalhadores que possuem capacidade técnica para intervir nas atividades, e a responsabilidade pela gestão é de exclusividade desse Estado.

O Serviço Social em consonância às diversas matrizes do conhecimento, construiu um arsenal de instrumentos e técnicas para o seu trabalho profissional junto aos espaços sócio ocupacionais, que devido aos novos desenhos da sociedade do capital, que impõe determinantes estruturais para a sociedade, e consequentemente, para as políticas sociais, são incapazes de realizar a transformação societária e emancipação de seus indivíduos, tendo em vista, que para que haja essa ação, precisaria inserir no rol da discussão as estruturas da sociedade capitalista, como bem ensinam os MARX:

[...] A emancipação humana só será plena quando o homem real e individual tiver em si o cidadão abstracto; quando como homem individual, na sua vida empírica, no trabalho e nas suas relações individuais, se tiver tornado um ser genérico; e quando tiver reconhecido e organizado as suas próprias forças (forces propres) como forças sociais, de maneira a nunca mais separar de si esta força social como força política [...] (MARX, 2009, p. 30).

Essa convergência existente na prática profissional, relacionada à perspectiva de emancipação plena, também está presente na legislação vigente, assim como nas normativas sociais, nessa perspectiva, cabe ao profissional, compreender que não se consegue alcançar esse objetivo pela via da própria da sociedade capitalista, e não são os serviços, programas, projetos e benefícios, geridos por esse Estado que vão dar conta dessa estrutura.

Outra situação é a questão da avaliação social e econômica, que são de competência do profissional, que devido a extensão de atividades burocráticas, o/a Assistente Social está delegando essa função para outros profissionais que estão inseridos junto às instituições, sendo assim, é preciso a defesa de nossas competências e atribuições e não a terceirização desse fazer profissional.

A partir dessa análise, podemos perceber o imenso desafio que deve ser inserido na agenda dos profissionais no âmbito do SUAS, que consigam estabelecer no desenvolvimento das suas atividades as atribuições e competências, que estão preconizadas na lei de regulamentação da profissão, assim como nas resoluções e nas orientações do conjunto CFESS/CRESS, que o profissional desenvolva a sua especificidade junto ao usuário do sistema em harmonia com o trabalho profissional.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A assistência social enquanto política pública traz traços da sua filantropia, carregada de elementos religiosos, como também pelas metodologias de cunho assistencialista. Romper com essas características presentes no cenário atual é um grande desafio, sendo assim deve se defendê-la como uma política pública de proteção social.

Diante de um sistema tão complexo e construído mediante tantas lutas, movimentos sociais e profissionais, precisamos compreender que mesmo diante das diversas publicações e a busca por um manual que descreva alguns parâmetros para as atividades/ações a serem desenvolvidas no âmbito do SUAS, o que sustenta a direção social da profissão é o seu Projeto Ético Político Profissional.

Entendendo as dificuldades presentes, pela análise da realidade, dessa maneira devemos defender que a política de Assistência Social não seja

apenas para a manutenção do *status quo*, mas que possamos, através das ações profissionais, fazer com que os indivíduos possam refletir sobre as suas situações problemáticas e que consigam refletir sobre a condição de vida e a realidade a qual estão inseridos.

O trabalho profissional, tanto no SUAS, como na rede socioassistencial, no qual os/as assistentes sociais e outras profissões estão inseridos, nas mais diversas políticas sociais, entram em contato com as mais distintas expressões de desigualdades sociais; que nesse universo consigam compreender os elementos presentes, que entendam que não são por ações paliativas que deveriam ser ofertadas que se concentram suas intervenções e que as estratégias e alternativas sejam vislumbradas.

Dessa maneira, podemos compreender que o Assistente Social no âmbito do SUAS deve ser visto como um trabalhador, assalariado e que possui, mediante sua formação, capacidade técnica e ética para desenvolver atividades profissionais, que consigam responder às necessidades do empregador, mas principalmente apresentar alternativas aos sujeitos que estão necessitando de uma atenção do Estado. Portanto, conforme Agnes Heller:

[...] essas “circunstâncias” determinadas, nas quais os homens formulam finalidades, são as relações e situações sócio humanas, as próprias relações e situações humanas mediatizadas pelas coisas. Não se deve jamais entender a “circunstância” como totalidade de objetos mortos, nem mesmo de meios de produção; a “circunstancia” é a unidade de forças produtivas, estruturas social e formas de pensamento, ou seja, um complexo que contém inúmeras posições teleológicas, a resultante objetiva de tais posições teleológicas. E, ao contrário, quando os homens se colocam fins, o campo de determinação causal não é apenas o âmbito e a orientação de suas colocações, pois os seus atos

teleológicos e todos as demais objetivacões desencadeiam igualmente novas séries causais (2004, p. 02).

Por fim, cabe aos profissionais do Serviço Social aqui entendidos, buscar e viabilizar alternativas visando a efetivação de direitos garantidos constitucionalmente e cotidianamente desrespeitados, projetando proporcionar aos cidadãos de direito, bens e serviços de qualidade. Isto só é possível, se tivermos clareza da seriedade do trabalho de profissionais que se voltem aos dos grupos, ao coletivo, seja no âmbito das escolas, das Universidades e das organizações.

O trabalho que realizamos no SUAS é um trabalho pautado no direito das pessoas, tendo em vista que a banalização da desigualdade está posta, nessa perspectiva, há um dever em desconstruir o processo histórico no qual essa situação foi estabelecida e que, coletivamente, poderemos superar essa realidade.

REFERÊNCIAS

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. Política Social: fundamentos e história. – 8.ed. – São Paulo: Cortez, Biblioteca básica de serviço social; v. 2, 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.

BRASIL. Presidência da República. Lei Orgânica da Assistência Social, n. 8.742, de 7 de setembro de 1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social. Brasília: PNAS, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília: MDS, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS n. 212, de 19 de outubro de 2006.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Código de Ética Profissional do Assistente Social. Resolução nº. 273, de 13 de março de 1993. Publicada no Diário Oficial da União, Brasília, 30 de Mar. 1993. Brasília, CFESS, 1997.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Regulamentação da profissão de Assistente Social. Lei nº. 8.662, jun. 1993.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Resolução CFESS, n. 493/2006, de 21 de agosto de 2006. Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Resolução CFESS, n. 594/2011, de 21 de janeiro de 2011. Dispõe sobre as Alterações do Código de Ética do Assistente Social, introduzindo aperfeiçoamentos formais, gramaticais e conceituais em seu texto e garantindo a linguagem de gênero

COUTO, Berenice Rojas. O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: uma equação possível? São Paulo: Cortez, 2006.

HELLER, A. O cotidiano e a história. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.

IAMAMOTO, M. V. Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. – 38. Ed. – São Paulo: Cortez, 2013.

MARX, Karl. Sobre a questão judaica. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

NETTO, J. P. Capitalismo Monopolista e serviço social. - 2ª ed. – São Paulo, Cortez,

2007.

SIMÕES, C. Teoria e crítica dos direitos sociais: o Estado social e o Estado democrático de direitos. – São Paulo: Cortez, 2013.

SPOSATI, A. et al. A assistência na

trajetória das políticas sociais brasileiras: uma questão em análise. 9^o. ed. São Paulo: Cortez, 112 p., 2007.

SPOSATI, A. A menina LOAS: um processo de construção da assistência social. 3^o. ed. São Paulo: Cortez, 84 p., 2007.